



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

1 **29/02/2024** – Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro,
2 presencialmente na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, localizado à Rua
3 Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Centro, Vitória/ES, estando presentes no início da reunião os
4 **Conselheiros efetivos:** Fernanda Mattos Gandini, COREN-ES 418399-ENF; Sandra Cavati Ribeiro
5 Santos, COREN-ES 41445-ENF; Leonardo França Vieira, COREN-ES 223169-ENF; Sabrina de
6 Souza Xibli, COREN-ES 551492-TE; Jair da Silva Rozario, COREN-ES 1032879-TE; Fabio Raider
7 da Silva, COREN-ES 830227-TE; Douglas Lirio Rodrigues, COREN-ES 900983-TE; Wilton José
8 Patrício, COREN-ES 68864-ENF; Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF;.
9 **Conselheiros Suplentes:** José Ubaldo dos Anjos Júnior, COREN-ES 128260-ENF; Rubens José
10 Loureiro, COREN-ES 56652-ENF; Maristela Carneiro Luppi, COREN-ES 45631-ENF; Teresa
11 Cristina Ferreira da Silva, COREN-ES 33579-ENF (remoto); Cristiane Bittencourt Felício Santos,
12 COREN-ES 139429-ENF; Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE; Juliano Celestino de Freitas,
13 COREN-ES 290928-TE; Priscila Novaes de Figueiredo, COREN-ES 1285853-TE. **Ausência:**
14 Terezinha Vingle, COREN-ES 172757-TE. Presente o Procurador Geral, Dr. Robson Luiz D'Andrea.
15 Presente a Assessora da Presidência, Sra. Nayara Miranda Alves Vieira Zacché. Presente a Assessora
16 de Secretaria, Sra. Ana Paula Mota de Oliveira Ruela. Presente o Chefe de Gabinete, Sr. Cristiano
17 Stefenoni da Silva. Presente o Controlador Geral, Wenderson Apelfeler Lessa. Presente o Chefe do
18 Departamento de Fiscalização, Sr. Livingstone Gianizelli Gomes. Presente o Ouvidor Geral, Sr.
19 Raimundo de Assis Martins. **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos e verificação de quórum. O
20 Conselheiro Presidente deu início aos trabalhos às 14:19h. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 01 –**
21 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** O
22 Conselheiro Secretário procede com a verificação do quórum. Registra-se a presença remota da
23 Conselheira Tereza Cristina. Registra-se a ausência da Conselheira Terezinha. **Item 02 - INFORMES**
24 **DA PRESIDÊNCIA:** Wilton Patrício inicia informando que adiantará um ponto de pauta adicional,
25 que se trata do projeto da nova Sede do Coren-ES e, posteriormente, retornará aos pontos da pauta em
26 ordem. **Item 2.1 – PROJETO DA NOVA SEDE DO COREN-ES:** A Arquiteta Mariane, faz a
27 apresentação do projeto da nova Sede do Coren-ES ao Plenário. Encerrada a apresentação, o
28 Presidente abre a discussão do projeto. O conselheiro Ubaldo informa que a Sede própria é um sonho
29 da categoria e, que ver um projeto tão bem elaborado é motivo de honra e orgulho. Pontua ainda que
30 muito mais que um projeto, este Plenário deixará um legado. Sandra menciona que a Sede é um sonho,
31 inclusive da gestão passada, entretanto, houveram alguns impedimentos. Sandra pondera que quando
32 da contratação da arquiteta Mariane, questionou sobre a contratação. Atualmente, reconhece que se
33 tratou de uma contratação assertiva e, parabeniza pelo projeto. Leonardo informa que a contratação
34 de uma nova empresa para criação de novo projeto, o custo seria em torno de R\$ 700.000,00
35 (setecentos mil reais), por isso, foi pensado na contratação da assessora, a fim utilizar o projeto que já
36 havia sido elaborado, com as adequações necessárias. Doutor Robson faz alguns esclarecimentos
37 sobre o projeto inicial que foi arquivado junto a Prefeitura. Em seguida, informa que depende da
38 deliberação do Plenário para início da obra e, que a estimativa de finalização da obra é de 16
39 (dezesseis) meses. Menciona ainda que é possível que esse projeto seja entregue até o final da atual
40 gestão. Douglas endossa a fala de Ubaldo e de Sandra e menciona que a Sede é uma conquista para os
41 52.000 (cinquenta e dois mil) profissionais do Estado, por fim, parabeniza Mariane pelo projeto. Jair
42 pontua que este sonho é realmente de todos os profissionais de enfermagem e, que a categoria sofreu
43 e sofre muito, citando o período pandêmico, onde muitos profissionais perderam a vida enquanto



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

44 estavam na linha de frente do combate à covid-19, e que esses profissionais não poderão ver isso, mas
45 essa realização também é por eles. Fernanda menciona que este sonho se estende ao Conselho Federal,
46 e menciona sobre os Conselheiros Federais que estão representando o Estado do Espírito Santo, sendo
47 atualmente o Wladimilson e, posteriormente, o Enfermeiro Antônio José Coutinho, que enquanto
48 Presidente do Coren-ES também defendia a construção da Sede própria do Regional. O empregado
49 Raimundo parabeniza o Plenário, a Diretoria e ao Presidente pessoalmente, pelo trabalho que vem
50 sendo desenvolvido e os esforços que estão sendo empregados para construção da Sede. Leonardo
51 informa que a caminhada até o presente momento foi árdua e, que espera que daqui pra frente seja
52 mais leve, e menciona ficar feliz pela categoria. Sabrina agradece ao Conselheiro Federal Antônio
53 Coutinho pelo convite para participar do pleito eleitoral e, que o intuito de sua participação é lutar pela
54 categoria, pontuando que participar de um projeto esplendoroso como esse, é muito emocionante.
55 Patrício faz uma breve explanação sobre seu primeiro mandato no Regional como Presidente e,
56 relembra toda sua trajetória em busca da nova Sede, até o presente momento. Encerrada a discussão.
57 Patrício encaminha pela aprovação do projeto, com início dos processos junto a Prefeitura Municipal
58 de Vitória. Em regime de votação, votam pela aprovação do projeto: Wilton, Leonardo, Douglas,
59 Marta, Sandra, Fernanda, Sabrina, Fabio e Jair. Aprovado por unanimidade o projeto e o
60 sequenciamento do processo para construção da nova Sede do Coren-ES. **Outros assuntos:** Leonardo
61 questiona se algum Conselheiro precisa de *transfer* até o local do Congresso em Venda Nova do
62 Imigrante. Solicita que os interessados se manifestem via e-mail ou grupo de *WhatsApp*.
63 **RETOMANDO A PAUTA DE INFORMES:** Patrício dá ciência ao Plenário sobre o PAD Nº
64 079/2024 – Força Tarefa no Setor de Atendimento, no qual menciona que houve uma solicitação de
65 ajuda pela Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional, para atender as demandas
66 reprimidas do Setor de Atendimento, em razão da alta demanda nos meses de janeiro e fevereiro. A
67 Diretoria juntamente com a Chefia do Departamento, pensaram em quais as estratégias poderiam ser
68 utilizadas para auxiliar o setor e, foi verificado setorialmente se haviam empregados para serem
69 disponibilizados para auxiliar o setor de atendimento. Entretanto, diante da impossibilidade do
70 remanejamento de empregados e que não há possibilidade de conselheiros desenvolverem atividades
71 finalísticas e administrativas dentro do Conselho, foi pensada a convocação de colaboradores para
72 auxiliar na força tarefa. A Chefe do DGEP apresentou os seguintes dados: No período de 16/01/2024
73 a 31/01/2024 foram realizados 5.798 atendimentos, os quais tiveram a participação de quatro
74 colaboradores. No período mencionado foram analisadas 325 inscrições, sendo deferidas 83 com
75 auxílio de um colaborador no Registro e Cadastro. No tocante aos e-mails, estavam reprimidos 937, e
76 em 02/02/2024 restaram apenas 90. Processos aguardando análise de deferimento de inscrição, eram
77 186 e após a força tarefa passou para 18. No *WhatsApp* haviam 4783 mensagens reprimidas
78 aguardando resposta, e no final de janeiro, as mensagens foram zeradas, e atualmente estão sendo
79 respondidas instantaneamente. No mês de fevereiro, foram realizados entre o dia 01 ao dia 26/02, 4926
80 atendimentos, entre presencial, *WhatsApp*, telefone e e-mail, 627 processos de inscrições analisados e
81 deferidos e 994 carteiras profissionais emitidas. Pendentes na data de 27/02/2024, 93 pedidos de
82 inscrição aguardando análise e deferimento. 58 e-mails e o *WhatsApp* segue sendo respondido
83 instantaneamente. Isto posto, resta comprovada que a atuação dos colaboradores foi imprescindível
84 para desafogamento do Setor de Atendimento do Coren-ES. Em discussão. Sandra questiona se a
85 portaria tem caráter temporário. Patrício informa que sim. Sandra adverte que as verbas indenizatórias
86 não podem ser utilizadas desta forma e, que apesar da atitude imediata para resolver a pendência do



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

87 departamento, verificou que alguns colaboradores tem relação de parentesco com dois dos Diretores
88 e, que o acórdão que foi utilizado como justificativa, aduz que o caráter da designação deve ser
89 representativo. Patrício informa que no ato da designação foi pensado em todos os prós e contras e,
90 que diante da impossibilidade de contratação, a alternativa imediata pensada, foi a convocação de
91 colaboradores. Dr. Robson informa que quando surgiu a demanda, foi verificada a possibilidade de
92 remanejamento de empregado para realizar força tarefa para resolução das demandas reprimidas,
93 restando evidente a impossibilidade de remanejamento. Pontua que muitos empregados efetivos foram
94 exonerados, a pedido, por chamamento em novos concursos públicos. Pondera ainda que não é
95 possível a contratação de novos comissionados, por observância aos critérios do MPT. Adverte ainda
96 que as designações foram realizadas embasadas em acórdão do TCU, bem como após consulta ao
97 Conselho Federal, que já emitiu deliberação sobre esta demanda. Por fim, pontua que se trata de
98 atividade de caráter provisório e de extrema necessidade. Leonardo pondera que não indicou seu filho
99 para atuar no Regional, mas indicou um profissional de Enfermagem. Adverte ainda que é
100 responsabilidade da gestão a atuação desses colaboradores e, que houveram alguns problemas com
101 alguns dos colaboradores em razão da personalidade que foram tratados alguns profissionais atendidos.
102 Pondera ainda que havia uma carga horária a ser cumprida pelos colaboradores, a fim de atender o
103 interesse da Autarquia. Jair menciona que se a pessoa está registrada no Coren-ES, é profissional de
104 Enfermagem e pode atuar mediante designação. Priscila informa que, apesar das justificativas do ato
105 ser legal, em seu entendimento é imoral. Pondera ainda que mesmo que se trate de convocação
106 temporária, não gostaria de ter seu nome vinculado à essas designações. Wilton menciona que não se
107 trata de ação ilegal tampouco imoral. Pontua ainda que coube a ele, enquanto Conselheiro Federal,
108 emitir parecer sobre caso semelhante, se seria caracterizado como nepotismo. Em seguida informa
109 que, por não se tratar de contratação, não há caracterização de nepotismo. Questiona ainda onde está
110 caracterizada a imoralidade. Esclarece que o ato de designar é do Presidente, deste modo, não está a
111 ação vinculada ao Plenário, mas ao Presidente, Secretário e ao Tesoureiro. Maristela questiona quais
112 foram os critérios de escolha dos colaboradores. Patrício informa que solicitou indicação de
113 colaboradores que pudessem atender à convocação no horário estabelecido pela Chefe do
114 Departamento de Gestão do Exercício Profissional. Thais informa que na gestão passada alguns
115 Conselheiros realizaram algumas dessas atividades administrativas e, que ficou surpresa quando soube
116 da proibição dos conselheiros na participação dessas atividades finalísticas. Sugere ainda que quando
117 necessário, que sejam convocados profissionais que querem conhecer o Regional, a fim de que eles se
118 sintam acolhidos pelo Conselho. Patrício informa que houve consulta a Procuradoria Jurídica, de modo
119 a orientar as ações realizadas pelo Coren-ES. Dr. Robson esclarece que havia um acórdão de 2019 que
120 autorizava que os Conselheiros realizassem atividades administrativas, entretanto, em 2022, o novo
121 entendimento do Plenário do TCU vedou essa prática por parte dos Conselheiros. Sandra pondera que,
122 apesar de todas as explicações, segue no entendimento de que os auxílios para profissionais, com base
123 no acórdão utilizado, são apenas em caráter representativo. Endossa a fala de Priscila e de Thais, e
124 sugere que seja solicitado no grupo as indicações, futuramente, caso necessário. Rubens informa que
125 o ocorrido com um dos colaboradores é muito sério, pela quebra de sigilo ou conduta antiética. Solicita
126 esclarecimento com relação a base legal que foi utilizada para nortear essa designação. Dr. Robson
127 esclarece que não há impedimento o grau de parentesco, desde que o profissional esteja inscrito e
128 regular junto ao Conselho. Fernanda informa que está se sentindo coagida por olhares e, que está
129 nervosa, visto que tem medo de expressar sua opinião sem se sentir coagida. Solicita o registro em ata



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

130 de sua não concordância nas designações realizadas e, que se solidariza com as colegas Sandra, Thais
131 e Priscila. Fernanda solicita que Douglas não a interrompa em sua fala e que a respeite como mulher,
132 pois não aceitará desrespeito com interrupções de sua fala. Pondera novamente que não acha moral e
133 ética as designações realizadas. Wilton informa que neste Plenário não há cadeia hierárquica,
134 considerando se tratar de um colegiado. Adverte ainda que todos os conselheiros presentes tem direito
135 a voz, e os conselheiros efetivos tem direito a voto. Pondera que não foi cerceada a fala de nenhum
136 conselheiro, sendo garantida a voz a todos, mediante inscrição. Adverte novamente que não há
137 ilegalidade nas designações, considerando não haver dispositivo legal que proíba, e nem imoral, pois
138 há um parecer do Conselho Federal, de sua lavratura, no sentido de permitir tais designações. Douglas
139 salienta que não desrespeitou em momento algum a Conselheira Fernanda e que a respeita como
140 mulher. Em seguida, faz algumas considerações acerca das falas da Conselheira Priscila, mencionando
141 sobre ações que considera imoral. Pondera que foi o parecerista que opinou pelo não pagamento de
142 auxílio representação a conselheiros que realizavam atividades administrativas. Pondera ainda que há
143 uma dificuldade do Plenário em interpretar o que é empregado e convocado, e faz alguns
144 esclarecimentos sobre tal diferença. Menciona que a 1ª Reunião de Plenário do Exercício 2024, onde
145 foram eleitos os Diretores da atual gestão, ainda está ecoando no coração dos Conselheiros e, que essa
146 questão deve ser superada, a fim de viabilizar a continuidade dos trabalhos. Marta informa que,
147 considerando que já foi identificada a alta demanda nos meses de janeiro e fevereiro, devem ser
148 pensadas as ações para o próximo exercício, a fim de evitar nova repressão de demanda. Leonardo
149 esclarece que está buscando soluções conforme a sugestão de Marta, entretanto, sempre tem uma
150 questão superveniente que atrapalha a continuidade dos trabalhos. Juliano informa que estão sendo
151 despendidos muitos esforços que não contemplam e não agregam à categoria. Solicita atenção à
152 diminuição dos números com o auxílio dos colaboradores e, que isso é que tem que ser levado em
153 consideração. José Ubaldo questiona se os colaboradores designados eram de confiança e capacitados
154 para desenvolver as atividades para as quais foram designados. Patrício informa que sim. Diante disso,
155 José Ubaldo informa que não vê impedimento para tais designações. Com relação a fala de não ter
156 consultado aos demais conselheiros, Patrício reforça que foi uma ação necessária e imediata. Todos
157 tomam ciência das ações realizadas na força tarefa. **Outros assuntos: Indicação de membros para**
158 **compor as Câmaras Técnicas:** O Plenário toma ciência sobre a necessidade de reestruturação das
159 Câmaras Técnicas no âmbito do Coren-ES. Em seguida, Wilton solicita que os Conselheiros procedam
160 com as indicações de profissionais para compor as Câmaras Técnicas até terça-feira, dia 05/03/2024,
161 via e-mail do Gabinete. **Item 03 – PAD Nº 048/2024 – CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO DA**
162 **GESTÃO 2024 – 2026 (homologar ad referendum):** Trata-se de PAD que visa contratação de
163 empresa organizadora de eventos para prestação de serviços de execução, organização e realização da
164 “Cerimônia de Diplomação do Plenário – Gestão 2024 – 2026”. O Parecer Jurídico nº 33/2024 (fls.
165 138/139) opina favorável ao prosseguimento da licitação. O parecer do Controlador Geral nº 06/2024
166 (fls. 190/192, opina que não há óbice para continuidade da publicação do instrumento convocatório e
167 realização da sessão pública – licitação. Diante da justificativa apresentada no Memorando DGAF nº
168 509/2024 (fl. 193), foi realizada a aprovação *ad referendum* do Plenário, conforme Despacho
169 Presidencial nº 400/2024 (fl. 194). O PAD veio para deliberação do Plenário quanto a homologação
170 do *ad referendum*. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Homologado por
171 unanimidade. **Item 04 – PAD Nº 1472/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**
172 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR**



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

173 **CONDICIONADO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL (homologar ad referendum):** Trata-se de
174 PAD que visa renovação contratual com a empresa MADECOMERCIO de Equipamentos e Serviços
175 LTDA, prestadora de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.
176 O Parecer Jurídico nº 428/2023 (fl. 652) opina favorável a prorrogação contratual, condicionada a
177 aprovação do Plenário. A nota de análise nº 741/2023 (fl. 653) opina que o processo se encontra apto
178 para sequenciamento. Diante da justificativa apresentada no Memorando DGAF nº 3965/2023 (fl.
179 655), foi realizada a aprovação *ad referendum* do Plenário, conforme Despacho Presidencial nº
180 3433/2023 (fl. 656). O PAD veio para deliberação do Plenário quanto a homologação do *ad*
181 *referendum*. Em discussão. Wenderson informa que a equipe está se empenhando para entregar os
182 processos de contratação em tempo hábil para que não haja necessidade de *ad referendum*. Nayara
183 informa que trata de *ad referendum* realizado no exercício anterior, sendo que o processo retornou ao
184 Plenário após o cumprimento de todo rito legal. Encerrada a discussão. Em regime de votação.
185 Homologado por unanimidade. **Item 05 – PAD Nº 111/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**
186 **DE E-MAIL PARA O COREN-ES – 1º ADITIVO CONTRATUAL:** Trata-se de PAD de
187 contratação de serviços de e-mail para o Coren-ES. O PAD veio para deliberação quanto ao aditamento
188 do contrato para acréscimo do quantitativo do objeto inicialmente contratado. Em resumo, o Coren-
189 ES deseja aumentar a quantidade de e-mails além do previsto no contrato. O Parecer Jurídico de nº
190 34/2024 (fl. 131) opina favorável ao aditivo para acréscimo no quantitativo do objeto, devendo o
191 contratado aceitar e nas mesmas condições inicialmente firmadas. O Parecer Controladoria nº 09/2024
192 (fl. 134) opina que não há óbice para continuidade do 1º termo aditivo de acréscimo em até 25%. Em
193 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 06 – PAD Nº**
194 **1527/2020 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**
195 **E DE PESSOAL – RENOVAÇÃO CONTRATUAL:** Trata-se da terceira prorrogação contratual
196 junto a empresa Sidcontábil EIRELLI EPP. O Parecer Jurídico nº 26/2024 (fl. 406), opina favorável a
197 prorrogação contratual condicionada a aprovação do Plenário. O Parecer Controladoria Geral nº
198 04/2024 (fls. 409/410), opina que não há óbice para que seja realizada a renovação. Registra-se que a
199 empresa realiza a assessoria contábil deste Regional que, por ora, não conta com contabilidade
200 exclusivamente interna. Em discussão. Douglas informa que não gostaria de renovar o contrato com
201 a assessoria contábil, entretanto, neste momento, faz-se necessária a renovação para que o Regional
202 não fique sem a cobertura dos serviços prestados. Sandra endossa a fala de Douglas referente ao
203 descontentamento dos serviços prestados pela empresa contratada. Encerrada a discussão. Em regime
204 de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 07 – PAD Nº 648/2022 – CONTRATAÇÃO DE**
205 **SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA SUBSEÇÃO DE SÃO MATEUS – RENOVAÇÃO:** Trata-se
206 de primeira prorrogação contratual junto a pessoa física Maria Nilza Santos, que presta serviço de
207 limpeza e conservação na subseção de São Mateus. O Parecer Jurídico nº 028/2024 (fl. 75), opina
208 favorável a prorrogação, condicionada a aprovação do Plenário. O Parecer do Controlador Geral nº
209 02/2024 (fls. 77/78), opina que não há óbice para que seja realizada a renovação. Em discussão. Dr.
210 Robson esclarece que a contratação de pessoa física era mais vantajosa do que a contratação de pessoa
211 jurídica. Ocorre que a contratação se deu quando o Coren-ES era de porte menor. Atualmente, está
212 tramitando um PAD que visa a contratação de pessoa jurídica para atender as demandas do Coren-ES,
213 Sede e Subseções. Esclarece ainda que as atividades são prestadas quinzenalmente pela contratada, de
214 modo que não há possibilidade de caracterização de vínculo trabalhista. Encerrada a discussão. Em
215 regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 08 – PAD Nº 649/2022 – CONTRATAÇÃO**



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

216 **DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA SUBSEÇÃO DE COLATINA – RENOVAÇÃO**
217 **CONTRATUAL:** Trata-se de primeira prorrogação contratual junto a pessoa física Sidnéia dos
218 Santos, que presta serviço de limpeza e conservação na subseção de Colatina. O Parecer Jurídico nº
219 027/2024 (fl. 73), opina favorável a prorrogação, condicionada a aprovação do Plenário. O Parecer do
220 Controlador Geral nº 03/2024 (fls. 75/76), opina que não há óbice para que seja realizada a renovação.
221 Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 09 – PAD**
222 **Nº 930/2023 – FORMAÇÃO DE CEE DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO DE**
223 **ARACRUZ-ES:** Trata-se da formação de CEE do Hospital e Maternidade São Camilo de Aracruz. A
224 Portaria Coren-ES nº 603/2023 (fl. 72) designou a Conselheira Priscila para emitir parecer
225 fundamentado nos autos, registrado sob o nº 150/2023 (fls. 77/78). O Parecer da conselheira é
226 favorável em aprovar a constituição da CEE da referida instituição, considerando que o processo
227 cumpriu os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018, bem como que verificou que não há restrição
228 contra os profissionais designados para compor a CEE. A Conselheira Priscila efetua a leitura da
229 conclusão do Parecer, que foi encaminhado ao Plenário na íntegra pelo Setor responsável. Em
230 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. A Conselheira Maristela é efetivada no lugar do
231 Conselheiro Leonardo que precisou se ausentar da reunião às 18h25min. Aprovado por unanimidade
232 a constituição da CEE no período de 2024 a 2026. **Item 10 – PAD Nº 720/2023 – FORMAÇÃO DE**
233 **CEE DO PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO LAJE (PA DO TREVO):** Trata-se da formação
234 de CEE do Pronto Atendimento de Alto Laje (PA do Trevo). O PAD veio para deliberação do Plenário
235 da gestão anterior em sua 464ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2023. Durante discussão, foi
236 pedida vistas pela até então Conselheira Byanka. A Portaria Coren-ES nº 517/2023 (fl. 35) deferiu
237 vistas a conselheira conforme solicitado. Foi emitido parecer nº 135/2023 (fls. 111/115). O Parecer da
238 conselheira é favorável em aprovar a constituição da CEE da referida instituição, considerando que o
239 processo cumpriu os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018. Em discussão. Não há discussão.
240 Em regime de votação. Aprovado por unanimidade a constituição da CEE no período de 2024 a 2026.
241 **Item 11 – PAD Nº 931/2023 – FORMAÇÃO DE CEE DO HOSPITAL EVANGÉLICO DE**
242 **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (HECI):** Trata-se da formação de CEE do Hospital Evangélico
243 de Cachoeiro de Itapemirim. A Portaria Coren-ES nº 602/2023 (fl. 25) designou a Conselheira Priscila
244 para emitir parecer fundamentado nos autos, registrado sob o nº 149/2023 (fls. 30/31). O Parecer da
245 conselheira é favorável em aprovar a constituição da CEE da referida instituição, considerando que o
246 processo cumpriu os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018, bem como que verificou que não há
247 restrição contra os profissionais designados para compor a CEE. Em discussão. Não há discussão.
248 Em regime de votação. Aprovado por unanimidade a constituição da CEE no período de 2024 a 2026.
249 **Item 12- PAD Nº 749/2023 – FORMAÇÃO DE CEE DO VILA VELHA HOSPITAL (CENTRO**
250 **MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA):** Trata-se da formação de CEE do Vila Velha
251 Hospital. A Portaria Coren-ES nº 488/2023 (fl. 25) designou a Conselheira Ana Paula para emitir
252 parecer fundamentado nos autos, registrado sob o nº 132/2023 (fls. 51/52). O Parecer da conselheira
253 é favorável em aprovar a constituição da CEE da referida instituição, considerando que o processo
254 cumpriu os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018. Em discussão. Não há discussão. Em regime
255 de votação. Aprovado por unanimidade a constituição da CEE no período de 2024 a 2026. **Item 13 +**
256 **PAD Nº 932/2023 – FORMAÇÃO DE CEE DO HOSPITAL UNIMED VITÓRIA:** Trata-se da
257 formação de CEE do Hospital Unimed Vitória. A Portaria Coren-ES nº 601/2023 (fl. 36) designou a
258 Conselheira Priscila para emitir parecer fundamentado nos autos, registrado sob o nº 148/2023 (fls.



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

39/40). O Parecer da conselheira é favorável em aprovar a constituição da CEE da referida instituição, considerando que o processo cumpriu os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018, bem como que verificou que não há restrição contra os profissionais designados para compor a CEE. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade a constituição da CEE no período de 2024 a 2026. **Item 14 – PAD Nº 864/2023 – FORMAÇÃO DE CEE DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS:** Trata-se da formação de CEE do Hospital Maternidade São Mateus. A Portaria Coren-ES nº 558/2023 (fl. 27) designou a Conselheira Byanka para emitir parecer fundamentado nos autos, registrado sob o nº 143/2023 (fls. 37/39). O Parecer da conselheira é favorável em aprovar a constituição da CEE da referida instituição, considerando que o processo cumpriu os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade a constituição da CEE pelo período de 2024 a 2026. **Item 15 – PAD Nº 801/2023 – FORMAÇÃO DE CEE DO HOSPITAL ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO (AFPES):** Trata-se da formação de CEE do Hospital Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo. A Portaria Coren-ES nº 507/2023 (fl. 52) designou a Conselheira Ana Paula para emitir parecer fundamentado nos autos, registrado sob o nº 133/2023 (fls. 68/70). O Parecer da conselheira é favorável em aprovar a constituição da CEE da referida instituição, considerando que o processo cumpriu os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade a constituição da CEE pelo período de 2024 a 2026. **Item 16 – PAD Nº 800/2023 – FORMAÇÃO DE CEE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H DE CASTELÂNDIA):** Trata-se da formação de CEE da Unidade de Pronto Atendimento (UPA de Castelândia). A Portaria Coren-ES nº 512/2023 (fl. 18) designou a Conselheira Priscila para emitir parecer fundamentado nos autos, registrado sob o nº 134/2023 (fls. 24/25). O Parecer da conselheira é desfavorável a aprovação da constituição da CEE da referida instituição, considerando que o processo de designação não cumpriu os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018, bem como que verificou que há restrição contra um dos profissionais designados para compor a CEE. Em discussão. Douglas solicita que Patrício informe aos novos Conselheiros, sobre o funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem. Patrício esclarece sobre a constituição das CEE. Priscila também presta alguns esclarecimentos sobre a análise do processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Aprovado o Parecer da Conselheira por unanimidade. **Item 17 – PAD Nº 937/2023 – DESAGRAVO:** Trata-se de denúncia formulada pela Enfermeira Melissa Rosa Fraga Santana, por suposta ameaça recebida na Unidade de Saúde de Jardim Colorado. A Portaria Coren-ES nº 604/2023 designou a Conselheira Thais para emissão de parecer. A Conselheira emitiu parecer fundamentado nº 151/2023 (fls. 55/57), opinando pelo deferimento da pretensão de desagravo, pelos motivos expostos pela Conselheira no parecer supracitado. Thais efetua a leitura do parecer. Em discussão. Marta Priscila informa que esteve na instituição e restou comprovada a tentativa de agressão por parte do médico, autor das supostas ameaças. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Parecer aprovado por unanimidade. Expeça-se Decisão. **Item 18 – PAD Nº 592/2023 – DESAGRAVO:** Trata-se de denúncia formulada pela Enfermeira Andressa Castelani dos Santos Venturin, por suposta intimidação, ameaça, desrespeito, exposição profissional, calúnia e constrangimento público, em desfavor da enfermeira supracitada, na Câmara Municipal de Águia Branca. A Portaria Coren-ES nº 541/2023, designou a Conselheira Priscila para emitir parecer nos autos. A Conselheira emitiu parecer fundamentado nº 142/2023 (fls. 24/28), opinando pelo deferimento da pretensão de desagravo, pelos



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

302 motivos expostos pela Conselheira no parecer. Priscila efetua a leitura do parecer. Em discussão.
303 Douglas parabeniza Priscila pelo parecer. Em regime de votação. Parecer aprovado por unanimidade.
304 Expeça-se Decisão. **Item 19 – PAD Nº 2438/2018 – DESAGRAVO:** Trata-se de denúncia formulada
305 pela Enfermeira Daniela Lopes, por suposta atitude desrespeitosa pelo médico Breno Freitas, no
306 Hospital Jayme dos Santos Neves. Os autos foram analisados pela Comissão de Desagravo por meio
307 do Relatório constante às fls. 115/119 onde é mencionado que, apesar de restar evidenciada a
308 materialidade da denúncia, o ordenamento processual e atos de formalidade põe em risco a segurança
309 jurídica, levando em conta o não atendimento das disposições da Resolução Cofen nº 433/2012, quanto
310 aos aspectos formais. Diante disso, bem como em razão do lapso temporal, a comissão sugere o
311 arquivamento dos presentes autos. Em discussão. A Conselheira Marta faz a explanação acerca dos
312 fatos contidos nos autos e faz a leitura da análise da Comissão. Diante do relatório emitido pela
313 comissão, Patrício solicita que conste em ata seu pedido de desculpas à profissional e que seja oficiado
314 à profissional o pedido de desculpas em nome do Regional, em virtude da não realização do Desagravo
315 em razão do lapso temporal. Em regime de votação. Votam pelo arquivamento: Wilton, Douglas,
316 Marta, Fábio, Maristela, Sandra, Sabrina, Fernanda e Juliano. Aprovado o arquivamento por
317 unanimidade. **Item 20 – PAD Nº 4141/2019 – DESAGRAVO:** Trata-se de denúncia formulada pelo
318 Enfermeiro Gustavo Rigoni da Silva, por supostamente ter sido caluniado e difamado por usuária do
319 Sistema Único de Saúde. Os autos foram analisados pela Comissão de Desagravo por meio do
320 Relatório constante às fls. 42/43 onde é mencionado que, em contato com o denunciante, o mesmo
321 informou não ter mais interesse no prosseguimento do processo. Em razão disso, a comissão sugere o
322 arquivamento do PAD. A Conselheira Marta faz a explanação acerca dos fatos contidos nos autos. Em
323 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade o arquivamento. **Item**
324 **21 – PAD Nº 047/2024 – PROFISSIONAL COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS POR**
325 **CONDENAÇÃO CRIMINAL – Parecer Jurídico nº 20/2024:** Trata-se de pedido de registro da
326 profissional Thaysnara Paula de Souza, a qual está com direitos políticos suspensos em razão de
327 condenação criminal. O Parecer Jurídico nº 20/2024 opina pelo deferimento do registro da
328 profissional, considerando que o delito pelo qual foi condenada não está relacionado ao exercício da
329 enfermagem. Em discussão. Dr. Robson faz uma breve explanação do PAD. Sandra informa que o
330 Plenário passado sempre votou contrário ao Parecer, considerando que era um entendimento
331 pacificado que, apesar da possibilidade de recurso, o Plenário não era favorável ao deferimento.
332 Atualmente, o entendimento é outro. Douglas endossa a fala de Sandra. Encerrada a discussão. Em
333 regime de votação. Aprovado por unanimidade a inscrição da profissional. **Item 22 – PAD Nº**
334 **111/2024 – CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO 2024:** A conselheira Tereza Cristina é indicada
335 para votar neste ponto de pauta no lugar de Marta Priscila. Trata-se da atualização da Carta de Serviços
336 ao Cidadão, do Coren-ES. A carta de serviços ao cidadão é um documento que visa informar à
337 sociedade quais os serviços prestados pelo Regional, como acessar e obter os serviços, quais os
338 compromissos, objetivos e os padrões de atendimento. Após análise e manifestação do Plenário, o
339 PAD retornará à Secretaria para emissão de Decisão e, posteriormente, será publicado no Portal da
340 Transparência. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade.
341 Expeça-se Decisão. **Item 23 – PAD Nº 127/2024 – ALTERAÇÃO NOS CONTRATOS DIANTE**
342 **DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Com
343 a vigência da Lei nº 14.133 (nova lei de Licitação), surge a figura do agente de contratação. Para
344 nomear um funcionário, foi necessário criar esta figura no âmbito do Coren-ES. Em razão disso, foi



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

345 determinado via *ad referendum* a emissão da respectiva Decisão (08/2024), bem como foram
346 nomeados os funcionários envolvidos (Portaria Coren-ES nº 047/2024). O PAD veio para o Plenário
347 deliberar quanto a homologação do *ad referendum* e conseqüentemente da Decisão supracitada. Em
348 discussão. Dr. Robson explica ao Plenário que, com a nova Lei de Licitações, a figura da CPL deixou
349 de existir e agora a nomenclatura é Agente de Contratação. Douglas informa que foi mantida a
350 composição dos Agentes de Contratação, sendo os mesmos membros da antiga CPL, quais sejam,
351 Jocimar e Juliana. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Homologado por unanimidade. **Item**
352 **24 – RELAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – para**
353 **homologação:** Trata-se do quantitativo de emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica emitidas
354 no mês de janeiro 2024, totalizando 72 CRT's emitidas e 01 Certificado de Registro de Consultório.
355 Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Homologado por unanimidade. **Item 25 –**
356 **Pauta adicional: MINUTA DE DECISÃO QUE CONCEDE REGISTRO DE EMPRESA,**
357 **CLÍNICA E CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM:** Trata-se de minuta apresentada pelo
358 Departamento de Fiscalização, referente aos pedidos de registro de empresa, clínica e consultório.
359 Douglas efetua a leitura da minuta para o Plenário. Finalizada e leitura da minuta, não havendo
360 discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 26 – MEMORANDO DEFISC**
361 **Nº 391/2024:** Trata-se de documento emitido pelo Chefe do Departamento de Fiscalização, solicitando
362 autorização para que os registros de empresa sejam liberados pelo DEFISC por *ad referendum*, assim
363 como são tratados os demais registros, como RT, por exemplo. A solicitação se dá, em razão do prazo
364 estabelecidos para aprovação e emissão da Decisão que concede os registros às empresas. As reuniões
365 de Plenário, atualmente, ocorrem uma vez por mês, diante disso, se o pedido do profissional se dá em
366 um dia após a ROP, o prazo ultrapassa os 30 (trinta) dias. Ocorre que a notificação, quando da
367 fiscalização, estipula o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do registro da empresa junto ao
368 Conselho. Por fim, insta mencionar que antes do deferimento do pedido, a empresa deverá cumprir
369 todos os tramites e ritos estabelecidos na Resolução própria. Em discussão. Não há discussão. Em
370 regime de votação. Aprovado por unanimidade. Expeça-se Decisão. **Item 27 – PAD/DEX Nº**
371 **425/2023 – CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA – CREFES:** Trata-se de proposição de
372 arquivamento pelo DEFISC, por meio do Despacho nº 135/2024 (fl. 31), em razão de cumprimento
373 parcial das notificações emitidas. O déficit inicial era de 4 enfermeiros, sendo que a instituição
374 contratou 3, entendendo este regional que o déficit foi regularizado. Em discussão. Não há discussão.
375 Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. Arquive-se. **Item 28 – PAD Nº 04/2020 –**
376 **CLÍNICA SAMP VILA VELHA:** Trata-se de proposição de arquivamento pelo DEFISC, por meio
377 do Despacho nº 53/2024 (fl. 91), em razão da perda do objeto, visto que foram encerradas as atividades
378 de enfermagem da clínica, e as atividades não exclusivas da equipe de enfermagem foram transferidas
379 para os auxiliares de administração que lá se encontram. Em discussão. Não há discussão. Em regime
380 de votação. Aprovado por unanimidade. Arquive-se. **Item 29 – PAD Nº 681/2022 – HOSPITAL**
381 **ESTADUAL CENTRAL:** Trata-se de proposição de arquivamento pelo DEFISC, por meio do
382 Despacho nº 133/2024, em razão da perda do objeto, considerando que a instituição já está sendo
383 acompanhada no PAD/FIS nº 358/2022. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação.
384 Aprovado por unanimidade. Arquive-se. **Item 30 – PADS Nº 548/2023; 1165/2017; 1555/2020;**
385 **4195/2019; 856/2023; 361/2023; 405/2021; 547/2023; 546/2023; 422/2022; 1639/2020; 1682/2020;**
386 **513/2023; 379/2022; 879/2023; 696/2021; 390/2022;** Trata-se de proposição de arquivamento, pelo
387 Departamento de Fiscalização, em razão do cumprimento integral das notificações lavradas durante



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

388 fiscalização, restando sanadas as irregularidades constatadas em fiscalização inicial. Em discussão.
389 Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. Arquive-se. **Item 31 – PADS**
390 **Nº 47/2017; 425/2021; 1391/2018; 1670/2020; 575/2017; 1041/2016; 4216/2019; 4221/2019;**
391 **570/2017; 4203/2019; 2549/2016; 484/2021; 458/2021; 1145/2015; 1736/2015;** Trata-se de
392 proposição de arquivamento, pelo Departamento de Fiscalização, em razão de perda do objeto por
393 lapso temporal. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade.
394 Arquive-se. **Item 32 - PADS Nº 311/2021; 364/2021; 43/2022; 258/2020; 22/2021; 390/2021;**
395 **201/2020; 1697/2020; 193/2021; 1288/2020; 1333/2020; 1275/2020; 1322/2020; 224/2020;**
396 **362/2021; 1375/2020; 307/2021; 744/2020; 1387/2020; 309/2021;** Trata-se de proposição de
397 arquivamento, pelo Departamento de Fiscalização, em razão de perda do objeto pelo fim do cenário
398 pandêmico da covid-19. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por
399 unanimidade. Arquive-se. **Item 33 – PAD OUVIDORIA Nº 152/2022;** Trata-se de proposição de
400 arquivamento, pelo Departamento de Fiscalização, em razão de perda do objeto pelo fim do cenário
401 pandêmico da covid-19. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por
402 unanimidade. Arquive-se. **Item 34 – MEMORANDO DEFISC Nº 269/2024 – PROPOSIÇÃO DE**
403 **ARQUIVAMENTO DE PADS, CUJO RELATÓRIO FOI ENCAMINHADO PELO SETOR;**
404 Trata-se de relação de PADS encaminhada pelo DEFISC com proposição de arquivamento, dos
405 processos relacionados, em razão de perda do objeto pelo fim do cenário pandêmico da covid-19. Em
406 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. Arquive-se. **Item**
407 **35 – PAD Nº 1657/2020 – HOSPITAL ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO**
408 **ESPÍRITO SANTO;** Trata-se de proposição de arquivamento pelo DEFISC, por meio do Despacho
409 nº 384/2024 (fl. 71), em razão da perda do objeto, considerando as recentes alterações nos processos
410 de fiscalização estabelecidas pelo novo Manual de Fiscalização. Em discussão. Não há discussão. Em
411 regime de votação. Aprovado por unanimidade. Arquive-se. **Item 36 – Pauta adicional: PAD Nº**
412 **4040/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERMEDIADORA DE ESTAGIÁRIOS;**
413 Trata-se de renovação contratual com a empresa intermediadora de estágio. O Parecer Jurídico nº
414 50/2024 (fls. 362/363) opina favorável a renovação pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante
415 aprovação do Plenário. O Parecer da Controladoria de nº 11/2024 (fls. 364/365), informa que não há
416 óbice para que seja realizada a renovação junto a empresa, entretanto, sugere também o período de
417 renovação de 120 (cento e vinte), sendo necessário esse prazo para finalização do rito e início de
418 trabalho da nova empresa, considerando ser esta a última prorrogação possível do contrato vigente.
419 Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 37 – Pauta**
420 **adicional: PAD Nº 138/2024 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA DECISÃO Nº 067/2022;**
421 Trata-se de proposição da Controladoria Geral, por meio de minuta de Decisão (fls. 09/10) de
422 readequação dos valores constantes na Decisão Coren-ES nº 067/2022, que dispõe sobre normas gerais
423 para o pagamento de diárias, auxílios representação e jetons no âmbito do Coren-ES. A proposta visa
424 o reajuste percentual de 5,76, conforme minuta de fls. 09/10. Em discussão. Patrício informa que é
425 necessário que o reajuste seja realizado no mês de fevereiro, e caso não seja, somente será possível
426 essa readequação no exercício 2025. Informa, ainda, que após deliberação da Diretoria, verificou que
427 o valor do Jeton está defasado, diante disso, foi sugerido que o Jeton seja no valor de R\$ 500,00
428 (quinhentos reais), mencionando que a verba indenizatória se trata de um incentivo para participação
429 dos Conselheiros em reunião de Plenário. Menciona ainda que o impacto apresentado pela
430 contabilidade foi baixo. Dr. Robson esclarece que a minuta, ainda que aprovada pelo Plenário, será



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

431 submetida a homologação do Cofen. Sandra questiona quantos jetons serão pagos por mês. Patrício
432 informa que a previsão é de uma ROP por mês, mas que a previsão foi feita contemplando, ainda, a
433 possibilidade de REPs. Fernanda questiona se a pesquisa foi feita com base em outros Corens. Douglas
434 esclarece que os auxílios e diárias foram reajustados com base no INPC e em relação ao Jeton foi feita
435 uma pesquisa de valores com outros Corens, pontuando que o Jeton pago pelo Coren-ES é o menor
436 valor da região Sudeste. Patrício informa que foi solicitado o impacto orçamentário e que há segurança
437 para pagamento das verbas da forma que foi proposta. Encerrada a discussão. Em regime de votação
438 nominal. Patrício, Douglas, Marta, Fábio, Maristela, Sandra, Sabrina, Fernanda e Jair votam
439 favoráveis ao reajuste dos valores de jeton, auxílio e diária. Aprovada a minuta por unanimidade.
440 Expeça-se Decisão e encaminhe ofício ao Cofen para homologação da decisão deste Plenário. **Outros**
441 **assuntos:** Os Conselheiros Jair e Cristiane precisam se ausentar da reunião. O Conselheiro Juliano
442 votará em substituição ao Conselheiro Jair. **Item 38 - Pauta adicional: PAD Nº 150/2024 –**
443 **PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO 2024:** Trata-se de encaminhamento de novo
444 Planejamento Anual de Fiscalização do Exercício de 2024, em razão da vigência da Resolução Cofen
445 nº 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o sistema de fiscalização dos Conselhos de
446 Enfermagem. O Planejamento foi conhecido e aprovado pela Diretoria e veio para deliberação do
447 Plenário, e posterior encaminhamento ao Cofen. Em discussão. Livingstone informa que houve um
448 planejamento enviado em 2023, entretanto, com a entrada em vigor do novo Manual de Fiscalização,
449 bem como com a mudança da Chefia do DEFISC, foi necessária a elaboração de novo planejamento.
450 Patrício questiona se o planejamento contempla todos os municípios do Estado e, se a equipe de
451 fiscalização conseguirá atender o planejamento. Livingstone informa que sim, considerando que tudo
452 foi feito com base na orientação dada pelo Conselho Federal. Patrício questiona se a mudança do
453 planejamento em razão da diminuição das fiscalizações não diminuirá os resultados. Livingstone
454 informa que em tese, sim, entretanto, no novo manual prioriza-se a qualidade da fiscalização e não a
455 quantidade. Livingstone informa que a prioridade são as fiscalizações reativas, que são as derivadas
456 de denúncias e, que nos meses de janeiro e fevereiro as fiscalizações reativas foram atendidas
457 integralmente, no percentual de 100. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Aprovado por
458 unanimidade. Expeça-se ofício de encaminhamento ao Cofen. **Item 39 - Pauta adicional: PAD Nº**
459 **149/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DO**
460 **CURSO DE HEMODIÁLISE – NEP 2024: Item** Trata-se de solicitação do Coordenador do NEP
461 de contratação de empresa especializada para realização do curso de Hemodiálise. O intuito da
462 contratação se dá na carência de abordagem do assunto aos profissionais de Enfermagem do Estado,
463 sendo de grande importância para a Categoria de Enfermagem a oferta de tal capacitação. O
464 Conselheiro José Ubaldo, especialista no assunto, reconhece a importância do treinamento teórico-
465 prático para os profissionais de Enfermagem, em especial, os que atuam na sessão de Hemodiálise. A
466 proposta foi conhecida e aprovada pela Diretoria e veio para deliberação do Plenário, e posterior
467 sequenciamento. Em discussão. José Ubaldo faz uma breve explanação sobre a importância da oferta
468 do curso, a fim de capacitar os profissionais de Enfermagem do Espírito Santo, e menciona sobre a
469 escassez do curso no Estado. Leonardo efetua a leitura do projeto e menciona que o valor da
470 contratação gira em torno de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, a proposta é para o segundo
471 semestre de 2024. Aduz ainda que, visando maior abrangência de profissionais, o curso será ofertado
472 em um domingo, considerando que os profissionais que já atuam nesta área, muitas vezes também
473 trabalham no sábado. Em seguida, parabeniza o conselheiro José Ubaldo pela proposição do curso.

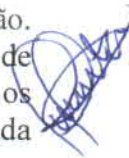


ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

474 Fernanda questiona se não é possível que um profissional Enfermeiro ministre esse curso, sem a
475 necessidade de contratar uma empresa. Leonardo esclarece que os equipamentos para ministração do
476 curso são de alto custo e, por este motivo, o profissional sairia prejudicado na capacitação. Fernanda
477 questiona como será ofertado o curso, considerando a falta de oferta de tal capacitação no Estado.
478 Leonardo esclarece que o Setor de Compras efetuará essa pesquisa. Fernanda questiona se 10 (dez)
479 horas serão suficientes para realizar tal capacitação. José Ubaldo informa que sim. Maristela
480 parabeniza José Ubaldo pela iniciativa. Patrício questiona quantas vagas serão ofertadas. Leonardo
481 informa que aproximadamente 200 (duzentas) vagas e, a ideia é que as inscrições sigam na mesma
482 modalidade que estão sendo atualmente com os demais cursos ofertados pelo Regional, priorizando
483 os profissionais que estão regulares com o Coren-ES. Sandra sugere que as vagas sejam ofertadas aos
484 profissionais que já atuam na UTI. Patrício informa que a ideia é capacitar os profissionais que buscam
485 oportunidades e que atualmente não estão empregados ou sem capacitação. Após longa discussão. Em
486 regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 40 – PAD Nº 14/2024 – REQUERIMENTO**
487 **DE REVISÃO DE DÍVIDA DA PROFISSIONAL GLAUCIA MIRIAM LEPAUS (EM APENSO**
488 **O PAD Nº 312/2023):** Trata-se de Requerimento de Revisão de Dívida da profissional Glaucia Miriam
489 Lepaus, COREN-ES 117418-TE. O Parecer Jurídico nº 12/2024 (fls. 21/23), opinou pelo deferimento
490 parcial do pedido, visto que não há possibilidade de concessão de isenção, mas deverá ser baixada a
491 anuidade de 2023, por motivo de remissão. O Despacho Presidencial nº 173/2024 (fl. 24), homologou
492 *ad referendum* o parecer citado. A profissional foi cientificada pelo Setor de Cobrança à fl. 28. O PAD
493 retorna ao Plenário para homologação do *ad referendum* e posterior encaminhamento ao Setor de
494 Atendimento para arquivamento. Autorizar, ainda, o arquivamento do processo em apenso. Em
495 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Homologado por unanimidade. **Item 41 – PAD**
496 **Nº 55/2024 - REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DÍVIDA DA PROFISSIONAL EVA**
497 **TEIXEIRA:** Trata-se de Requerimento de Revisão de Dívida da profissional Eva Teixeira, COREN-
498 ES 498002-AE. O Parecer Jurídico nº 22/2024 (fl. 16), opinou pelo indeferimento do pedido,
499 considerando que a profissional se aposentou por idade, e não por incapacidade permanente, conforme
500 previsão legal. O Despacho Presidencial nº 304/2024, homologou o parecer citado. A profissional foi
501 cientificada pelo Setor de Cobrança à fl. 20. O PAD veio para conhecimento do Plenário e
502 homologação. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Homologado por
503 unanimidade. **Item 42 – PAD Nº 56/2024 - REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DÍVIDA DA**
504 **PROFISSIONAL EVA TEIXEIRA:** Trata-se de Requerimento de Revisão de Dívida da profissional
505 Eva Teixeira, COREN-ES 159494-TE. O Parecer Jurídico nº 23/2024 (fl. 17), opinou pelo
506 indeferimento do pedido, considerando que a profissional se aposentou por idade, e não por
507 incapacidade permanente, conforme previsão legal. O Despacho Presidencial nº 305/2024, homologou
508 o parecer citado. A profissional foi cientificada pelo Setor de Cobrança à fl. 21. O PAD veio para
509 conhecimento do Plenário e homologação. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação.
510 Aprovado por unanimidade. **Item 43 - Pauta adicional – PAD Nº 65/2024 – PUBLICAÇÃO DOS**
511 **NOMES DOS PROFISSIONAIS INADIMPLENTES EM JORNAL DE GRANDE**
512 **CIRCULAÇÃO:** Trata-se de PAD que visa contratação de jornal de grande circulação para
513 publicação dos nomes dos profissionais inadimplentes. O Parecer Jurídico nº 55/2024 (fls. 87/88)
514 opina favorável a contratação direta, por inexigibilidade, considerando se tratar de empresa
515 monopólio. O Controlador Geral emitiu parecer de nº 12/2024 (fl. 98), informando que não há óbice
516 para contratação do serviço. O despacho Presidencial nº 511/2024 (fl. 94) aprovou *ad referendum* a



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

517 contratação. O PAD veio para o Plenário a fim de homologação do *ad referendum*. Em discussão. Não
518 há discussão. Em regime de votação. Homologado por unanimidade. **Item 44 - Pauta adicional –**
519 **PAD Nº 36/2024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O I CONGRESSO**
520 **CAPIXABA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO COREN-ES:** Trata-se de PAD que visa
521 aquisição de material gráfico para o I Congresso Capixaba de Urgência e Emergência do Coren-ES.
522 O Parecer Jurídico nº 37/2024 (fls. 68/69) opina favorável a aquisição. O Controlador Geral emitiu
523 parecer de nº 08/2024 (fls. 70/72) informando não haver óbice na aquisição. O despacho Presidencial
524 nº 446/2024 (fl. 74) aprovou *ad referendum* a contratação. O PAD veio para o Plenário a fim de
525 homologação do *ad referendum*. **Item 45 - Pauta adicional – PAD Nº 39/2024 – CONTRATAÇÃO**
526 **DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS PARA INFRAESTRUTURA E**
527 **ORNAMENTAÇÃO DO I CONGRESSO CAPIXABA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO**
528 **COREN-ES:** Trata-se de PAD que visa a contratação de empresa organizadora de eventos para
529 infraestrutura e ornamentação o I Congresso Capixaba de Urgência e Emergência do Coren-ES. O
530 Parecer Jurídico nº 35/2024 (fls. 90/91) opina favorável a contratação. O Controlador Geral emitiu
531 parecer de nº 07/2024 (fls. 92/94) informando não haver óbice na contratação. O despacho Presidencial
532 nº 439/2024 (fl. 109) aprovou *ad referendum* a contratação. O PAD veio para o Plenário a fim de
533 homologação do *ad referendum*. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação.
534 Homologado por unanimidade. Nada mais foi perguntado ou questionado, eu, Ana Paula Mota de
535 Oliveira Ruela, Assessora de Secretaria, redigi a presente ata que será assinada por todos os
536 conselheiros, e a presença dos demais conselheiros, que participaram de forma híbrida será registrada
537 por ferramenta digital. A reunião encerrou às 21:33h. 

540 

541 WILTON JOSÉ PATRÍCIO – CONSELHEIRO PRESIDENTE

545 LEONARDO FRANÇA VIEIRA – CONSELHEIRO SECRETÁRIO

548 DOUGLAS LIRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO 

551 MARTA BRISCILA DANTAS DE MACEDO – CONSELHEIRA EFETIVA 

554 SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA EFETIVA 

557 FERNANDA MATTOS GANDINI – CONSELHEIRA EFETIVA 



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

560 SABRINA DE SOUZA XIBLI – CONSELHEIRA EFETIVA

561

562

563 JAIR DA SILVA ROZARIO – CONSELHEIRO EFETIVO

564

565

566 FÁBIO RAIDER DA SILVA – CONSELHEIRO EFETIVO

567

568

569 RUBENS JOSÉ LOUREIRO – CONSELHEIRO SUPLENTE

570

571

572 MARISTELA CARNEIRO LUPPI – CONSELHEIRA SUPLENTE

573

574

575 JOSÉ UBALDO DOS ANJOS JÚNIOR – CONSELHEIRO SUPLENTE

576

577

578 TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA – CONSELHEIRA SUPLENTE

579

580

581 CRISTIANE BITTENCOURT FELICIO SANTOS – CONSELHEIRA SUPLENTE (Presença regis-
582 trada por ferramenta digital)

583

584

585 THAIS PEREIRA – CONSELHEIRA SUPLENTE

586

587

588 PRISCILA NOVAES DE FIGUÊREDO – CONSELHEIRA SUPLENTE

589

590 JULIANO CELESTINO DE FREITAS – CONSELHEIRO SUPLENTE

591

592

593 ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – ASSESSORA DE SECRETARIA

594

595

596 NAYARA MIRANDA ALVES VIEIRA ZACCHÉ – ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

597

598

599 CRISTIANO STEFENONI DA SILVA – CHEFE DE GABINETE

600

601

602



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 468 MANDATO 2024 2026

- 603 WENDERSON APELFELER LESSA – CONTROLADOR GERAL
604
605
606 LIVINGSTONE GIANIZELLI GOMES – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
607
608
609 RAIMUNDO DE ASSIS MARTINS – OUVIDOR GERAL

